



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8503 e Fax: n/a - <http://www.sudeco.gov.br>

Ofício nº 48/2018/CFCO/CGGFPI/DIPGF - SUDECO

Brasília, 09 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Ministro da Integração Nacional

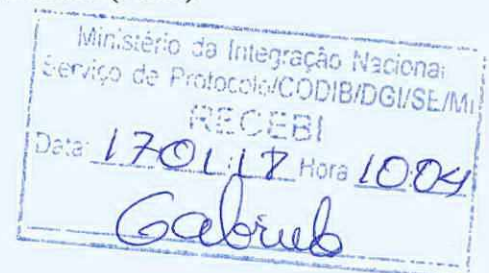
Ministério da Integração Nacional

Esplanada do Ministérios, Bloco "E", 8º andar, Gab. Ministro

CEP: 70.067-901 Brasília (DF)

Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

- Ofício nº 509/2017/SFRI, de 21 de dezembro de 2017;
- Ofício-DIRET-2017/131, de 14 de novembro de 2017;
- Ofício-DIRET-2017/137, de 8 de dezembro de 2017.



Senhor Ministro,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 509/2017/SFRI, de 21.12.2017, no qual esse Ministério encaminhou o Processo nº. 59600.000247/2017-66, para que esta Superintendência analise a possibilidade do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO financiar **pessoas físicas e condomínios residenciais** que desejem implantar sistemas geradores de energia elétrica a partir de fontes renováveis, tornando-se micro e minigeradores de energia, e, se houver anuência, proponha resolução *ad referendum* por meio da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco.
2. Considerando as recomendações expostas na Nota Técnica nº 74/SFRI/DPNA de 11.12.2017, a qual enfatiza a importância da unicidade dos procedimentos entre as três regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais, uma vez que a alteração dos beneficiários já se encontra inserida na Programação do FNO/2018, conforme proposta aprovada pelo CONDEL/SUDAM, por ocasião da 17ª Reunião Ordinária, e que a Sudene já propôs ao Ministério da Integração Nacional a ampliação do público alvo do Programa FNE Verde, da Programação FNE/2018, esta Autarquia é favorável a mudança sugerida por esse Ministério, pois o financiamento de projetos que utilizem energia elétrica de fontes alternativas de energia renováveis está no "rol" de prioridades do Fundo aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 67, de 17.10. 2017.
3. Além do mais, esta Superintendência acredita que expandir os tipos de beneficiários que acessem os recursos do FCO, conforme regulamentado na Resolução ANEEL n.º 482, a qual estabelece regras para a micro e minigeração de energia elétrica no Brasil, para a instalação de sistemas de micro e minigeração de energia em residências e condomínios residenciais, ampliará o número de contratações na região Centro-Oeste, elevará a participação de fontes renováveis no fornecimento de energia e trará ganho de eficiência no setor.

4. Entretanto, antes de encaminhar a proposição de resolução *ad referendum* é necessário que os três administradores do Fundo: o Ministério da Integração Nacional (MI), a Secretaria- Executiva Condel-Sudeco e o Banco do Brasil S.A. (BB) definam as mudanças que devem ser feitas na Programação do FCO para 2018. Assim, esta Secretaria-Executiva agendará reuniões com o MI e o BB para determinar as alterações que devem ser feitas nas normas regulamentadores do Fundo para ampliar os tipos de beneficiários que terão acesso aos recursos do fundo para produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

5. Esta Autarquia permanece à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 16/01/2018, às 16:30, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0066814** e o código CRC **5D8650D6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59800.000005/2018-05

SEI nº 0066814

Criado por suellen.vidal, versão 30 por suellen.vidal em 12/01/2018 10:24:29.